



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 114 DE 1º DE ABRIL DE 2015.

“Dispõe sobre concessão de contribuição financeira à Associação Beneficente de Apiaí – ABA, entidade mantenedora do Hospital Dr. Adhemar de Barros, e dá outras providências”.

PUBLICAÇÃO

Ato publicado nesta Secretaria Municipal no mural local e no jornal **O EXPRESSO**
Edição de 11/4/15 página 06

Secretaria de Administração PMA

ARI OSMAR MARTINS KINOR, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, com amparo na Lei Federal nº 4.320/64, e no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Contribuição financeira na importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) à Associação Beneficente de Apiaí – ABA, entidade mantenedora do Hospital Dr. Adhemar de Barros, inscrita no CNPJ sob o nº 43.723.907/0001-91, e localizada à Rua 1º de Maio, nº 336, Município de Apiaí/SP, visando ao custeio de despesas referente à montagem e instalação de equipamento de tomógrafo, com o objetivo de ampliação dos serviços de diagnóstico por imagem oferecidos à população.

Art. 2º - A liberação dos recursos pela Prefeitura Municipal será realizada conforme discriminação no Programa de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pelo Poder Público.

§ 1º - Os valores descritos no Programa de Trabalho serão depositados em conta específica em nome da Entidade, visando à facilitação e transparência do procedimento de prestação de contas dos recursos repassados pela Entidade e da fiscalização por parte do Poder Público.

§ 2º - A Entidade prestará contas dos recursos recebidos à Prefeitura Municipal de Apiaí no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso, sob pena de ficar impedida do recebimento de quaisquer outros repasses públicos.

Art. 3º - Para a execução da presente Lei fica a Entidade obrigada a cumprir as determinações do “Termo de Concessão de Contribuição Financeira Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Apiaí e a Associação Beneficente de Apiaí – ABA, que faz parte integrante e inseparável dessa Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

Art. 4º - A despesa a que se refere o artigo 1º desta lei será coberta com os recursos orçamentários provenientes da **CONTRIBUIÇÃO – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA sob o nº 02.07.01.10.301.0007.2028.3.3.50.41.00**, passível de suplementação, se necessário.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal através do setor competente autorizado a abertura de crédito adicional especial para a Contribuição.

Parágrafo Único – O Departamento Competente regulamentará através de decreto Municipal as suplementações e anulações necessárias para a abertura de crédito especial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiaí, 1º de Abril de 2015.


ARI OSMAR MARTINS KINOR
Prefeito do Município de Apiaí

ESTA LEI TEVE ORIGEM NO PROJETO DE LEI Nº 017 DE 26 DE MARÇO DE 2015, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO ARI OSMAR MARTINS KINOR.